Id:0047CCFB85CEE48A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 032/2021

Processo Administrativo: nº 041/2021

Procedimento Licitatório: nº. 024/2021.

Modalidade: Dispensa

Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 1220 KG DE PEIXE TAMBAQUI PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO – PI.

Contratante: Município de Demerval Lobão– PI.

Contratado: FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTELA, CPF Nº 373.006.793-15,

Valor Global: R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais),

Recursos: Próprios e Outros.

Data da assinatura: 29 de março de 2021.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Id:01AB1273E358E489

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
O FUTURO E O PROGRESSO ESTÃO AQUI

DISPENSA Nº 024/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTELA, CPF Nº 373.006.793-15 aquisição de 1220 kg de peixe tambaqui para atender a necessidade da secretaria de assistência social do município de Demerval Lobão – PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação do Sr. FRANCISCO DE OLIVEIRA PORTELA, CPF Nº 373.006.793-15, no valor global de **R$ 17.080,00 (dezessete mil e oitenta reais)** conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

RICARDO DE MOURA MELO
Prefeito Municipal

Id:030E57EC40E2E480

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI

DECRETO nº 009 / 2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTECIPA FERIADO EM DECORRENCIA DA NECESSIDADE DE ISOLOMENTO SOCIAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Dom Expedito Lopes-PI faz saber, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais cominações legais pertinentes a matéria Decreta:

Art. 1º - O município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) antecipa o feriado municipal do dia 05 de abril de 2021, para o dia 31 de março de 2021, objetivando ampliar o isolamento social no município, cujos maiores índices são alcançados nos dias de feriado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI

Id:030E57EC40E2E488

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.

DECRETO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, em especial, pelo disposto no artigo 74, III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 12, da Lei nº 234, de 04 de junho de 2013, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º - As ações de que trata o *caput* deste artigo referem-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal ou social, cujas necessidades extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no parágrafo 2º, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Eventualmente, os recursos deste Fundo poderão se destinar à pesquisa e estudos da situação da infância e da adolescência no Município, bem como à capacitação de recursos humanos.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

(Continua na próxima página)